

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 4.730, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 53516.002793/2019-76.

Outorga à IMIL FARAH JUNIOR, CPF nº 171.519.029-72, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
GerenteGERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS,
MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 4.290, DE 16 DE JULHO DE 2019

Processo nº 53548.000770/2019-50.

Expede autorização à ECO PARK PORTO DA ILHA LTDA, CNPJ nº 15.399.530/0001-21, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 30 DE JULHO DE 2019

Nº 4.528. Processo nº 53548.000797/2019-42.

Expede autorização à ROGERIO RONALD RIEWE, CNPJ nº 024.163.259-57, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.529. Processo nº 53548.000744/2019-21.

Expede autorização à RIO SUCURIU ENERGIA S/A, CNPJ nº 06.981.660/0002-68, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.527. Processo nº 53548.000743/2019-87.

Expede autorização à EMPRESA ENERGETICA PORTO DAS PEDRAS S.A., CNPJ nº 05.774.615/0002-70, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.553. Processo nº 53548.000878/2019-42.

Expede autorização à NUBIA MORAIS CARNEIRO, CNPJ nº 002.292.911-80, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCUS VINICIUS GALLETTI ARRAIS
Gerente
Substituto

ATOS DE 2 DE AGOSTO DE 2019

Nº 4.683. Processo nº 53551.000298/2018-15.

Outorga autorização de uso de radiofrequência à ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ nº 25.086.034/0001-71, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 4.688. Processo nº 53551.000146/2019-01.

Outorga autorização de uso de radiofrequência à SEMENTES VALE DO JAVAES LTDA, CNPJ nº 25.089.194/0001-74, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

MARCUS VINICIUS GALLETTI ARRAIS
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 4,676, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 53569.001279/2019-06.

Expede autorização à JABORANDI AGRICOLA LTDA., CNPJ nº 08647256000369, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 4,695, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 53569.001392/2019-83.

Expede autorização à DEFENSIVA F. FREITAS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 16649674000232, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 3 DE AGOSTO DE 2019

Nº 4.699 - Autoriza WOGEL MOTORSPORTS, CNPJ nº 04.388.367/0001-85, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Campo Grande/MS, no período de 10/08/2019 a 11/08/2019.

Nº 4.700 - Autoriza A MATTHEIS MOTORSPORT S/C LTDA, CNPJ nº 00.472.205/0001-70, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Campo Grande/MS, no período de 10/08/2019 a 11/08/2019.

Nº 4.701 - Autoriza MINERACAO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., CNPJ nº 03.327.988/0001-96, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Corumbá/MS, no período de 19/04/2019 a 17/06/2019.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 4.733, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza MASTER VIDEO PRODUÇÃO LTDA, CNPJ nº 06.106.720/0001-12, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Campo Grande/MS, no período de 10/08/2019 a 11/08/2019.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
SuperintendenteCONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 190, de 02 de agosto de 2019. - Publicado no Diário Oficial da União de 05 de agosto de 2019, seção 1, página 10, onde se lê: O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO leia-se: O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO.

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.336/GC3, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

Aprova a reedição do Regulamento de Comissão Aeronáutica Brasileira no Exterior.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67100.013564/2019-73, procedente do Comando-Geral de Apoio, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-5 "Regulamento de Comissão Aeronáutica Brasileira no Exterior (CAB)", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 328/GC3, de 18 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 53, de 19 de março de 2015.

O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

Ministério da Economia

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

PORTARIA Nº 29, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

Convoca o Pleno e as Turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais (CSRF) e estabelece procedimentos para a análise e votação de enunciado de súmulas.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (CARF), no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 20, do Anexo II do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (RICARF), aprovado pela Portaria MF nº 343, de 09 de junho de 2015, e considerando o disposto no art. 3º da Portaria MF nº 343, de 2015, e nos arts. 72 e 74 do Anexo II do RICARF, resolve:

Art. 1º Convocar, em sessão extraordinária, reunião do Pleno e das Turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais, a realizar-se no dia 3 de setembro de 2019, às 10:30h, no Plenário da Câmara Superior de Recursos Fiscais - CSRF, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, Sobreloja, em Brasília-DF, para:

I - proceder à análise e votação dos recursos extraordinários constantes dos processos administrativos relacionados no Anexo I; e

II - proceder à análise e votação das proposições de edição de súmulas, constantes do Anexo

Art. 2º Estabelecer os seguintes procedimentos para a votação dos enunciados de súmulas:

I - verificação do quórum regimental;

II - apresentação dos trabalhos pela Presidente; e

III - votação dos enunciados de súmulas.

§ 1º Anunciada a votação de cada enunciado de súmula, a Presidente dará a palavra, por 3 (três) minutos, aos Conselheiros inscritos para apresentarem suas posições, contrárias ou favoráveis à sua aprovação, limitada a 2 (duas) defesas de posições contrárias e favoráveis a cada enunciado.

§ 2º Encerradas as apresentações, a Presidente tomará os votos, individualmente, pela aprovação ou pela rejeição do enunciado, e votará por último, anunciando, em seguida, o resultado da votação.

§ 3º As inscrições para manifestação na forma do § 1º serão realizadas durante a sessão plenária, previamente ao início da votação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ADRIANA GOMES REGO

ANEXO I

Relação de processos para relatar:
13526.000010/99-81 - CALDAS MAIA E CIA LTDA.
10070.000126/00-14 - NINA AUTO POSTO LTDA.

ANEXO II

I - ENUNCIADOS A SEREM SUBMETIDOS À APROVAÇÃO DO PLENO:

1ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

Constatada irregularidade na representação processual, o sujeito passivo deve ser intimado a sanar o defeito antes da decisão acerca do conhecimento do recurso administrativo.

Acórdãos Precedentes: 1201-001.893, 1302-002.660, 1301-003.622, 3801-004.745, 3402-002.265, 3202-000.473, 3402-00.396 e 2803-00.145.

2ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

Ainda que se refira a crédito tributário depositado judicialmente, não é nulo o lançamento de ofício realizado para fins de prevenção da decadência, com reconhecimento da suspensão de sua exigibilidade e sem a aplicação de penalidade ao sujeito passivo.

Acórdãos Precedentes: 9101-003.474, 9202-007.129, 9202-007.297, 9202-004.303, 1201-002.109 e 3301-004.967.

3ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

A atribuição de responsabilidade a terceiros com fundamento no art. 135, inciso III, do CTN não exclui a pessoa jurídica do pólo passivo da obrigação tributária.

Acórdãos Precedentes: 9101-002.605, 1202-00.740, 1302-002.549, 1302-002.788, 1302-003.215, 1401-002.049, 1401-002.888, 2802-00.641 e 3201-002.186.

4ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

O ônus da prova de existência de direito creditório é do sujeito passivo.



Acórdãos Precedentes: 3401-005.559, 3402-006.090, 3302-006.387, 1201-002.389, 1302-003.312, 3301-005.405, 1101-001.084, 9101-002.548, 1302-002.328, 9101-003.032, 1201-001.912 e 3302-005.291.

5ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

O erro no enquadramento legal da infração não acarreta a nulidade da autuação caso a infração se encontre devidamente descrita nos autos, permitindo que o contribuinte possa exercer amplamente o seu direito de defesa.

Acórdãos Precedentes: 1301-002.205, 3201-003.140, 2201-004.018, 1401-002.503 e 2401-005.830.

6ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

O art. 76, inciso II, alínea "a" da Lei nº 4.502, de 1964, deve ser interpretado em conformidade com o art. 100, inciso II do CTN, e, inexistindo lei que atribua eficácia normativa a decisões proferidas no âmbito do processo administrativo fiscal federal, a observância destas pelo sujeito passivo não o dispensa de penalidade.

Acórdãos Precedentes: 9101-002.262, 9101-002.225, 9303-007.440, 1401-001.900, 1401-002.077, 3301-003.005, 3402-004.827, 3402-004.929, 9303-004.397, 9303-006.687 e 9303-006.987.

7ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

Os valores declarados aos Fiscos Estaduais constituem prova de receitas auferidas pelo sujeito passivo nos lançamentos de ofício por omissão de receita.

Acórdãos Precedentes: 9101-003.427, 101-96.387, 105-14.210, 204-01.794, 1101-001.268 e 1302-002.321.

8ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

Inexiste vedação legal à aplicação de multa de ofício na constituição de crédito tributário em face de entidade submetida ao regime de liquidação extrajudicial.

Acórdãos Precedentes: 9101-002.484, 9101-00.774, 9303-003.277, 9303-004.155, 9303-007.282, 1101-00.756, 1101-000.738, 1102-00.085, 1301-001.137, 1401-002.646, 1402-002.789 e 2102-002.585.

9ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

Depósito judicial do crédito tributário não se equipara a pagamento para fins de caracterização de denúncia espontânea.

Acórdãos Precedentes: 1301-00.149, 1402-001.515, 3302-002.770, 3302-003.194, 3302-004.761, 9303-002.749 e 9303-004.565.

10ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

No caso de lançamento de ofício sobre débito objeto de depósito judicial em montante parcial, a incidência de multa de ofício e de juros de mora atinge apenas o montante da dívida não abrangida pelo depósito.

Acórdãos Precedentes: 9303-007.539, 3201-004.265, 3201-003.090, 1302-001.502, 2201-002.132, 9101-001.598, 1301-000.795, 9101-000.775, 3302-000.671, 1101-00.135, 1101-00.098, 101-96.857, 101-95.884, 105-15.685 e 203-08.164.

11ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

Irregularidade na emissão, alteração ou prorrogação do Mandado de Procedimento Fiscal não constitui motivo suficiente para a nulidade do lançamento.

Acórdãos Precedentes: 9202-007.528, 2401-005.964, 3201-004.353, 2202-004.706, 2301-005.501, 1301-003.225, 1301-003.173, 2202-004.441, 9101-003.253, 3402-004.756, 2202-003.835, 1201-001.657, 3302-004.019, 3401-003.437, 1301-002.205, 2401-004.619, 1302-001.917, 3201-002.175, 9202-003.900 e 2301-004.542.

12ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

A falta de atendimento a intimação para prestar esclarecimentos não justifica, por si só, o agravamento da multa de ofício, quando essa conduta motivou presunção de omissão de receitas ou de rendimentos.

Acórdãos Precedentes: 9101-002.992, 9101-003.147, 9202-007.445, 9202-007.001, 1301-002.667, 1301-002.961, 1401-001.856, 1401-002.634 e 2202-002.802.

II - ENUNCIADOS A SEREM SUBMETIDOS À APROVAÇÃO DA 1ª TURMA DA CSRF:

13ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

A simples existência, no contrato social, de atividade vedada ao Simples Federal não resulta na exclusão do contribuinte, sendo necessário que a fiscalização comprove a efetiva execução de tal atividade.

Acórdãos Precedentes: 9101-003.387, 9101-003.487, 9101-002.576, 1101-000.931, 1102-000.932, 1803-000.860 e 302-39.756

14ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

A antecipação do recolhimento do IRPJ e da CSLL, por meio de estimativas mensais, caracteriza pagamento apto a atrair a aplicação da regra decadencial prevista no art. 150, §4º do CTN.

Acórdãos Precedentes: 1302-001.687 1301-002.278 1401-001.907 1402-001.294 1402-003.597 e 9101-002.245.

15ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

Os ajustes decorrentes de superveniências e insuficiências de depreciação, contabilizados pelas instituições arrendadoras em obediência às normas do Banco Central do Brasil, não causam efeitos tributários para a CSLL, devendo ser neutralizados extracontabilmente mediante exclusão das receitas ou adição das despesas correspondentes na apuração da base de cálculo da contribuição.

Acórdãos Precedentes: 1401-002.549, 1402-002.074, 1103-000.684, 1102-00.674 e 1201-000.097.

16ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

Os resultados positivos decorrentes da avaliação de investimentos pelo método da Equivalência Patrimonial não integram a base de cálculo do IRPJ ou da CSLL na sistemática do lucro presumido.

Acórdãos Precedentes: 1201-002.645, 1402-002.616, 1302-002.291, 9101-003.884, 9101-003.963 e 1402-002.396.

17ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

Os acordos e convenções internacionais celebrados pelo Governo da República Federativa do Brasil para evitar dupla tributação da renda que seguem o modelo da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) não impedem a tributação na controladora no Brasil dos lucros auferidos por intermédio de suas controladas no exterior.

Acórdãos Precedentes: 9101-003.616, 1201-001.779, 1301-002.762, 1301-003.001, 1401-002.040, 1401-002.740 e 1402-002.411.

18ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

São indedutíveis juros sobre o capital próprio calculados sobre contas do patrimônio líquido de exercícios anteriores.

Acórdãos Precedentes: 9101-002.180, 9101-002.691, 9101-003.216, 1101-000.904, 1301-002.425, 1302-002.572, 1401-001.882 e 1402-002.444.

19ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

Imposto de renda retido na fonte incidente sobre receitas auferidas por pessoa jurídica, sujeitas a apuração trimestral ou anual, caracteriza pagamento apto a atrair a aplicação da regra decadencial prevista no art. 150, §4º do CTN.

Acórdãos Precedentes: 9101-002.245, 9101-003.603, 9101-003.239, 9101-002.993, 9101-001.853, 1101-001.100, 1302-002.092, 1402-002.182, 1402-002.291 e 1402-003.605.

20ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

Os descontos e abatimentos, concedidos por instituição financeira na renegociação de créditos com seus clientes, constituem despesas operacionais dedutíveis do lucro real e da base de cálculo da CSLL, não se aplicando a essa circunstância as disposições dos artigos 9º a 12 da Lei nº 9.430/1996.

Acórdãos Precedentes: 9101-002.717, 1301-002.011, 1103-000.668, 1402-002.413 e 1401-002.833.

21ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

Aplica-se retroativamente o disposto no art. 11 da Lei nº 13.202, de 2015, no sentido de que os acordos e convenções internacionais celebrados pelo Governo da República Federativa do Brasil para evitar dupla tributação da renda abrangem a CSLL.

Acórdãos Precedentes: 9101-002.598, 1201-001.872, 1301-002.488, 1301-002.817, 1302-003.149 e 1401-002.008.

22ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

As aplicações financeiras realizadas por cooperativas de crédito constituem atos cooperativos, o que afasta a incidência de IRPJ e CSLL sobre os respectivos resultados.

Acórdãos Precedentes: 9101-002.782, 9101-001.518, 1803-001.507, 9101-000.950, 1802-001.060, 1401-002.052, 1402-001.541, 103-23.202 e 9101-003.985.

23ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

Até 31.12.2008 são enquadradas como serviços hospitalares todas as atividades tipicamente promovidas em hospitais, voltadas diretamente à promoção da saúde, mesmo eventualmente prestadas por outras pessoas jurídicas, excluindo-se as simples consultas médicas.

Acórdãos Precedentes: 1401-003.024, 1302-002.979, 9101-003.334, 1402-002.173 e 9101-001.559.

24ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

Até a entrada em vigor do art. 38 da Medida Provisória nº 563, de 2012 (convertida na Lei nº 12.715, de 2012), que deu nova redação ao art. 18 da Lei nº 9.430, de 1996, o valor do frete e do seguro, cujo ônus tenha sido do importador, e os tributos incidentes na importação devem ser incluídos no preço praticado para fins de comparação com o preço parâmetro determinado segundo o Método do Preço de Revenda menos Lucro (PRL), apurado conforme a Instrução Normativa SRF nº 243, de 2002.

Acórdãos Precedentes: 9101-002.315, 9101-002.461, 9101-003.205, 9101-003.817, 1301-00.967, 1302-001.420, 1402-001.864, 1402-002.503, 1401-002.279 e 1301-003.292.

25ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

A divergência a maior entre o valor da receita declarada ao fisco estadual e os valores declarados à Receita Federal constitui fundamento válido para a caracterização de omissão de receitas, quando o sujeito passivo não comprova a origem das diferenças.

Acórdãos Precedentes: 1301-001.456, 1401-001.272, 1101-001.268, 1302-002.321 e 1401-001.177.

26ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

A prova do imposto de renda retido na fonte deduzido pelo beneficiário na apuração do imposto de renda devido não se faz exclusivamente por meio do comprovante de retenção emitido em seu nome pela fonte pagadora dos rendimentos.

Acórdãos Precedentes: 9101-003.437, 9101-002.876, 9101-002.684, 9202-006.006, 1101-001.236, 1201-001.889, 1301-002.212 e 1302-002.076.

27ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

A presunção legal de omissão de receitas com base na manutenção, no passivo, de obrigações cuja exigibilidade não seja comprovada ("passivo não comprovado"), caracteriza-se no momento do registro contábil do passivo, tributando-se a irregularidade no período de apuração correspondente.

Acórdãos Precedentes: 107-08.732, 1101-000.991, 1301-002.960, 1302-001.750, 1402-001.511, 1402-002.197, 9101-002.340 e 9101-003.258.

28ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

A dedução da amortização de ágio por rentabilidade futura está condicionada à prova do seu fundamento econômico, que, em conformidade com o que dispõe a redação original do § 3º do art. 20 do Decreto-lei nº 1.598, de 1977, se dá mediante documentação contemporânea à aquisição do investimento, sendo inadmissível demonstração por meio de documento elaborado posteriormente à aquisição.

Acórdãos Precedentes: 9101-003.008, 9101-003.364, 1102-001.104, 1201-001.505, 1301-002.052, 1301-002.608 e 1402-003.701.

29ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

A partir de 01/10/2002, a compensação de crédito de saldo negativo de IRPJ ou CSLL, ainda que com tributo de mesma espécie, deve ser promovida mediante apresentação de Declaração de Compensação - DCOMP.

Acórdãos Precedentes: 1201-000.705, 1201-001.435, 1301-002.832, 1301-003.020, 1401-00.1450, 1401-002.044 e 1402-002.817.

30ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

Os Pedidos de Compensação, de créditos com débitos próprios, pendentes de apreciação em 01/10/2002 convertem-se em Declaração de Compensação para efeitos de aplicação das regras do art. 74 da Lei nº 9.430/96, e, nos termos do §5º do mesmo artigo, o prazo para homologação da compensação declarada é de 5 (cinco) anos contados da data da protocolização do pedido. Decorrido esse prazo sem manifestação da autoridade competente, considera-se tacitamente homologada a compensação efetuada.

Acórdãos Precedentes: 9101-002.846, 9101-003.081, 9101-003.728, 9101-003.808, 9101-004.005 e 1302-00.047.

31ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

A variação cambial ativa resultante de investimento no exterior avaliado pelo método da equivalência patrimonial não é tributável pelo IRPJ e CSLL.

Acórdãos Precedentes: 1402-00.391, 1402-00.213, 105-16.365, 9101-001.671 e 1402-002.111.

32ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

Deve ser mantida a glosa da despesa de amortização de ágio que foi gerado internamente ao grupo econômico, sem qualquer dispêndio.

Acórdãos Precedentes: 9101-003.469, 9101-003.399, 1201-001.896, 9101-002.550, 1201-001.469, 1302-001.950, 9101-002.388, 1402-001.338 e 1402-001.278.

33ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

Em operação de incorporação de ações, caracteriza ganho tributável pela pessoa jurídica titular das ações incorporadas a diferença positiva entre o valor da participação societária que passa a ser detida na incorporadora e o valor das ações incorporadas, registrado anteriormente à operação.

Acórdãos Precedentes: 1301-003.286, 2402-006.047, 1401-001.989, 1401-001.845, 9101-002.735, 1401-001.682, 1302-001.823, 1301-001.856 e 1401-001.416.

III - ENUNCIADOS A SEREM SUBMETIDOS À APROVAÇÃO DA 2ª TURMA DA CSRF:

34ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

Somente com a edição da Medida Provisória nº 351/2007, convertida na Lei nº 11.488/2007, que alterou a redação do art. 44 da Lei nº 9.430/1996, passou a existir a previsão específica de incidência da multa isolada na hipótese de falta de pagamento do carne-leão (50%), sem prejuízo da penalidade simultânea pelo lançamento de ofício do respectivo rendimento no ajuste anual (75%).

Acórdãos Precedentes: 2401-005.139, 2202-004.088, 2301-005.113, 2201-002.719 e 9202-004.365.

35ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

As regras para percepção da Participação nos Lucros e Resultados - PLR, de que trata a Lei nº 10.101/2000, devem ser estabelecidas em acordo assinado anteriormente ao início do período de apuração.

Acórdãos Precedentes: 9202-005.704, 9202-006.674, 9202-004.347, 9202-005.211, 9202-004.307, 2401-00.276 e 2401-000.545.

36ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

No caso de multa por descumprimento de obrigação acessória previdenciária, a aferição da decadência tem sempre como base o art. 173, I, do CTN, ainda que se verifique pagamento antecipado da obrigação principal correlata ou esta tenha sido fulminada pela decadência com base no art. 150, § 4º, do CTN.

Acórdãos Precedentes: 2401-005.513, 2401-006.063, 9202-006.961, 2402-006.646, 9202-006.503 e 2201-003.715.

37ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

Não integra o salário de contribuição a bolsa de estudos de graduação ou de pós-graduação concedida aos empregados, em período anterior à vigência da Lei nº 12.513, de 2011, nos casos em que o lançamento aponta como único motivo para exigir a contribuição previdenciária o fato desse auxílio se referir a educação de ensino superior.

Acórdãos Precedentes: 9202-007.436, 9202-006.578, 9202-005.972, 2402-006.286, 2402-004.167, 2301-004.391 e 2301-004.005.

38ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

A inconstitucionalidade declarada por meio do RE 363.852/MG não alcança os lançamentos de subrogação da pessoa jurídica nas obrigações do produtor rural pessoa física que tenham como fundamento a Lei nº 10.256, de 2001.

Acórdãos Precedentes: 2401-005.593, 9202-006.636, 2201-003.486, 2202-003.846, 2201-003.800, 2301-005.268, 9202-005.128, 9202-003.706 e 9202-004.017.

IV - ENUNCIADOS A SEREM SUBMETIDOS À APROVAÇÃO DA 3ª TURMA DA CSRF:

39ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

Aplica-se retroativamente o inciso II do § 4º do art. 1º da Lei 11.945/2009, referente a multa pela falta ou atraso na apresentação da "DIF Papel Imune" devendo ser cominada em valor único por declaração não apresentada no prazo trimestral, e não mais por mês calendário, conforme anteriormente estabelecido no art. 57 da MP nº 2.158-35/ 2001, consagrando-se a retroatividade benéfica nos termos do art. 106, do Código Tributário Nacional.



Acórdãos Precedentes: 9303-006.670, 9303-006.734, 3201-004.121, 9303-005.273, 9303-004.949, 3201-002.860 e 3101-001.160.

40ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

Os créditos relativos a tributos administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB), reconhecidos por sentença judicial transitada em julgado que tenha permitido apenas a compensação com débitos de tributos da mesma espécie, podem ser compensados com débitos próprios relativos a quaisquer tributos administrados pela Receita Federal do Brasil, observada a legislação vigente por ocasião de sua realização.

Acórdãos Precedentes: 9303-002.458, 3302-001.448, 3301-001.933, 3401-004.404 e 3301-001.446.

41ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

As receitas decorrentes das vendas de produtos efetuadas para estabelecimentos situados na Zona Franca de Manaus equiparam-se às receitas de exportação, não se sujeitando, portanto, à incidência das contribuições para o PIS/Pasep e para a COFINS.

Acórdãos Precedentes: 9303-006.313, 9303-007.739, 9303-007.437, 3401-003.271 e 9303-007.880.

42ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

Constatada a oposição ilegítima ao ressarcimento de crédito presumido do IPI, a correção monetária, pela taxa Selic, deve ser contada a partir do encerramento do prazo de 360 dias para a análise do pedido do contribuinte, conforme o art. 24 da Lei nº 11.457/07.

Acórdãos Precedentes: 9303-007.425, 9303-006.389, 3201-001.765, 9303-005.423, 9303-007.747, 9303-007.011 e 3401-005.709.

43ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

A multa prevista no art. 33 da Lei nº 11.488/07 não se confunde com a pena de perdimento do art. 23, inciso V, do Decreto Lei nº 1.455/76, o que afasta a aplicação da retroatividade benigna definida no art. 106, II, "c", do Código Tributário Nacional.

Acórdãos Precedentes: 9303-007.706, 9303-007.560, 9303-004.905, 9303-006.001, 9303-004.714, 9303-006.510, 3201-003.647, 3202-003.057, 3102-002.316, 3401-004.474 e 3402-005.242.

44ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

No regime de drawback, modalidade suspensão, o termo inicial para contagem do prazo quinquenal de decadência do direito de lançar os tributos suspensos é o primeiro dia do exercício seguinte ao encerramento do prazo de trinta dias posteriores à data limite para a realização das exportações compromissadas, nos termos do art. 173, I, do CTN.

Acórdãos Precedentes: 9303-003.465, 9303-003.141, 3401-005.695, 3301-005.215 e 9303-006.291.

45ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

O percentual da alíquota do crédito presumido das agroindústrias de produtos de origem animal ou vegetal, previsto no art. 8º da Lei nº 10.925/2004, será determinado com base na natureza da mercadoria produzida ou comercializada pela referida agroindústria, e não em função da origem do insumo que aplicou para obtê-lo.

Acórdãos Precedentes: 9303-003.331, 9303-003.812, 3301-004.056, 3401-003.400, 3402-002.469 e 3403-003.551.

46ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

O Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, a cada mês, a residentes ou domiciliados no exterior, a título de remuneração pelas obrigações contraídas, compõe a base de cálculo da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE de que trata a Lei nº 10.168/2000, ainda que a fonte pagadora assumo o ônus financeiro do imposto retido.

Acórdãos Precedentes: 3102-002.141, 3302-005.578, 3201-003.344, 3201-003.461, 9303-004.142, 9303-005.195, 9303-005.293, 9303-007.067, 3201-001.518 e 3301-001.683.

47ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

Não é necessária a realização de lançamento para glosa de ressarcimento de PIS/Pasep e Cofins não cumulativos, ainda que os ajustes se verifiquem na base de cálculo das contribuições.

Acórdãos Precedentes: 3201-002.449, 3302-002.173, 3302-002.353, 3403-003.591 e 3302-01.170.

48ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

A aplicação da multa substitutiva do perdimento a que se refere o § 3º do art. 23 do Decreto-lei nº 1.455, de 1976 independe da comprovação de prejuízo ao recolhimento de tributos ou contribuições.

Acórdãos Precedentes: 9303-007.454, 3302-006.328, 9303-006.509, 3201-003.645, 3402-005.132, 9303-006.343, 3401-004.381 e 3402-004.684.

49ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

O agente de carga e o agente marítimo, na condição de representantes no País do transportador estrangeiro, respondem pelas infrações cometidas no transporte de mercadorias.

Acórdãos Precedentes: 9303-007.649, 3301-005.347, 3402-005.615, 3302-004.022, 3301-002.972, 3302-002.733, 3202-001.242, 3101-000.406 e 3302-004.061.

50ª PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

O erro de indicação, na Declaração de Importação, da classificação da mercadoria na Nomenclatura Comum do Mercosul, por si só, enseja a aplicação da multa de 1%, prevista no art. 84, I da MP nº 2.158-35, de 2001, ainda que órgão julgador conclua que a classificação indicada no lançamento de ofício seria igualmente incorreta.

Acórdãos Precedentes: 3201-000.007, 3102-002.198, 9303-006.331, 9303-006.474 e 9303-008.194.

3ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

ATA DE JULGAMENTOS

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

DIA 23 DE JULHO DE 2019 A 25 DE JULHO DE 2019

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Paulo Roberto Duarte Moreira, Tatiana Josefovic Belisário, Leonardo Correia Lima Macedo, Pedro Rinaldi de Oliveira Lima, Hélcio Lafetá Reis, Leonardo Vinicius Toledo de Andrade, Laercio Cruz Uliana Junior e Charles Mayer de Castro Souza (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 16682.722012/2017-53 - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Pedido de vista.
Processo: 15940.720014/2017-57 - USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL - Acórdão: 3201-005.483

Processo: 10835.720096/2017-13 - USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL - Acórdão: 3201-005.484

Processo: 10835.720097/2017-68 - USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL - Acórdão: 3201-005.485

Processo: 15940.720001/2017-88 - USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL - Acórdão: 3201-005.486

Processo: 15940.720010/2017-79 - USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL - Acórdão: 3201-005.487

Processo: 15940.720009/2017-44 - USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL - Acórdão: 3201-005.488

Processo: 15943.720004/2017-91 - USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL - Acórdão: 3201-005.489

Processo: 15940.720003/2017-77 - USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL - Acórdão: 3201-005.490

Processo: 15940.720004/2017-11 - USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL - Acórdão: 3201-005.491

Processo: 15940.720005/2017-66 - USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL - Acórdão: 3201-005.492

Processo: 10980.723884/2014-45 - ELECTROLUX DO BRASIL S/A - Resolução: 3201-002.144

Processo: 10920.907771/2012-43 - DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA - Resolução: 3201-002.145

Processo: 10920.907772/2012-98 - DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA - Resolução: 3201-002.146

Processo: 10920.907773/2012-32 - DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA - Resolução: 3201-002.147

Processo: 10920.907774/2012-87 - DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA - Resolução: 3201-002.148

Processo: 10920.907776/2012-76 - DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA - Resolução: 3201-002.149

Processo: 10920.907777/2012-11 - DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA - Resolução: 3201-002.150

Processo: 10920.907779/2012-18 - DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA - Resolução: 3201-002.151

Processo: 10920.907780/2012-34 - DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA - Resolução: 3201-002.152

Processo: 10920.907781/2012-89 - DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA - Resolução: 3201-002.153

Processo: 10920.907782/2012-23 - DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA - Resolução: 3201-002.154

Processo: 10920.907783/2012-78 - DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA - Resolução: 3201-002.155

Processo: 10920.907784/2012-12 - DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA - Resolução: 3201-002.156

Processo: 10920.907785/2012-67 - DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA - Resolução: 3201-002.157

Processo: 10920.907787/2012-56 - DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA - Resolução: 3201-002.158

Processo: 10920.907791/2012-14 - DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA - Resolução: 3201-002.159

Processo: 10920.907792/2012-69 - DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA - Resolução: 3201-002.160

Processo: 10920.907794/2012-58 - DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA - Resolução: 3201-002.161

Processo: 10920.907796/2012-47 - DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA - Resolução: 3201-002.162

Processo: 10920.907798/2012-36 - DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA - Resolução: 3201-002.163

Processo: 10880.973123/2012-07 - CONSTRURBAN LOGISTICA AMBIENTAL LTDA - Acórdão: 3201-005.493

Processo: 10880.973122/2012-54 - CONSTRURBAN LOGISTICA AMBIENTAL LTDA - Acórdão: 3201-005.494

Processo: 10880.973127/2012-87 - CONSTRURBAN LOGISTICA AMBIENTAL LTDA - Acórdão: 3201-005.495

Processo: 10880.973128/2012-21 - CONSTRURBAN LOGISTICA AMBIENTAL LTDA - Acórdão: 3201-005.496

Processo: 10880.973129/2012-76 - CONSTRURBAN LOGISTICA AMBIENTAL LTDA - Acórdão: 3201-005.497

Processo: 10880.986692/2012-12 - CONSTRURBAN LOGISTICA AMBIENTAL LTDA - Acórdão: 3201-005.498

Processo: 10880.986693/2012-59 - CONSTRURBAN LOGISTICA AMBIENTAL LTDA - Acórdão: 3201-005.499

Processo: 10880.986694/2012-01 - CONSTRURBAN LOGISTICA AMBIENTAL LTDA - Acórdão: 3201-005.500

Processo: 10880.986695/2012-48 - CONSTRURBAN LOGISTICA AMBIENTAL LTDA - Acórdão: 3201-005.501

Processo: 10880.986696/2012-92 - CONSTRURBAN LOGISTICA AMBIENTAL LTDA - Acórdão: 3201-005.502

Processo: 10880.986697/2012-37 - CONSTRURBAN LOGISTICA AMBIENTAL LTDA - Acórdão: 3201-005.503

Processo: 10880.949196/2008-93 - KNORR BREMSE SISTEMAS PARA VEICULOS FERR - Resolução: 3201-002.164

Processo: 10880.949197/2008-38 - KNORR BREMSE SISTEMAS PARA VEICULOS FERR - Resolução: 3201-002.165

Processo: 10880.949198/2008-82 - KNORR BREMSE SISTEMAS PARA VEICULOS FERR - Resolução: 3201-002.166

Processo: 10880.949199/2008-27 - KNORR BREMSE SISTEMAS PARA VEICULOS FERR - Resolução: 3201-002.167

Processo: 10880.949200/2008-13 - KNORR BREMSE SISTEMAS PARA VEICULOS FERR - Resolução: 3201-002.168

Processo: 10880.949201/2008-68 - KNORR BREMSE SISTEMAS PARA VEICULOS FERR - Resolução: 3201-002.169

Processo: 10880.949202/2008-11 - KNORR BREMSE SISTEMAS PARA VEICULOS FERR - Resolução: 3201-002.170

Processo: 10880.949203/2008-57 - KNORR BREMSE SISTEMAS PARA VEICULOS FERR - Resolução: 3201-002.171

Processo: 10880.949204/2008-00 - KNORR BREMSE SISTEMAS PARA VEICULOS FERR - Resolução: 3201-002.172

Processo: 10880.949205/2008-46 - KNORR BREMSE SISTEMAS PARA VEICULOS FERR - Resolução: 3201-002.173

Processo: 10880.949206/2008-91 - KNORR BREMSE SISTEMAS PARA VEICULOS FERR - Resolução: 3201-002.174

Processo: 10880.949207/2008-35 - KNORR BREMSE SISTEMAS PARA VEICULOS FERR - Resolução: 3201-002.175

Processo: 10880.949208/2008-80 - KNORR BREMSE SISTEMAS PARA VEICULOS FERR - Resolução: 3201-002.176

Processo: 10880.949209/2008-24 - KNORR BREMSE SISTEMAS PARA VEICULOS FERR - Resolução: 3201-002.177

Processo: 10880.949210/2008-59 - KNORR BREMSE SISTEMAS PARA VEICULOS FERR - Resolução: 3201-002.178

Processo: 10480.726743/2012-53 - M&G POLIMEROS BRASIL S.A. - Resolução: 3201-002.179

Processo: 10480.726746/2012-97 - M&G POLIMEROS BRASIL S.A. - Resolução: 3201-002.180

Processo: 10480.726753/2012-99 - M&G POLIMEROS BRASIL S.A. - Resolução: 3201-002.181

Processo: 10480.726754/2012-33 - M&G POLIMEROS BRASIL S.A. - Resolução: 3201-002.182

Processo: 10480.726767/2012-11 - M&G POLIMEROS BRASIL S.A. - Resolução: 3201-002.183

Processo: 10480.726770/2012-26 - M&G POLIMEROS BRASIL S.A. - Resolução: 3201-002.184

Processo: 10480.726773/2012-60 - M&G POLIMEROS BRASIL S.A. - Resolução: 3201-002.185

Processo: 10480.726777/2012-48 - M&G POLIMEROS BRASIL S.A. - Resolução: 3201-002.186

